



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI MUNICIPAL Nº 2037/2021 DE 18 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ERICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os agentes públicos (Prefeito e Vice Prefeito), Secretários Municipais, ocupantes de cargos equivalentes aos de Secretários Municipais e os Servidores Públicos Efetivos, Comissionados ou em regime de contratação temporária, da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, quando se deslocarem a serviço da municipalidade para outro ponto do território nacional ou para fora do país fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições desta Lei e observados os valores e classificações consignados em seu Anexo Único.

Parágrafo Único - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

ARTIGO 2º - A diária é devida por dia de afastamento da sede do município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias respectivamente, a hora de partida e de retorno da sede do município.

§ 1º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, havendo comprovação de pagamento de hospedagem, por meio de nota fiscal, será devida a diária integral.

§ 2º - Ocorrendo o afastamento por período igual ou superior a 06 (seis) horas, o servidor terá direito a 1/2 (meia) diária.

ARTIGO 3º - Será devida indenização, denominada "**Diária de Campo**" às categorias funcionais quando se afastarem da zona considerada urbana do município, para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, engenharia, serviços de assistência técnica, palestras, pesquisas, restauração de estradas vicinais, saneamento básico e serviços da área educacional e outras categorias funcionais, observado o interesse público, mediante normatização em Decreto.

ARTIGO 4º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade competente:

I - Em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - Quando o afastamento compreender período superior a quinze (15) dias, caso em que poderão ser pagas parcialmente, a critério da administração.

§ 1º - Quando o período do afastamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

§ 2º - As diárias serão solicitadas pelo dirigente do órgão a que estiver subordinado o beneficiário, ou a quem aquele delegar competência.

§ 3º - As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira e aquele que inclui sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas, de forma a configurar sua real necessidade para fins de autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§ 4º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o beneficiário fará jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante solicitação de “diária complementar”, pela secretaria responsável, sempre antes de findar o prazo inicial.

ARTIGO 5º - São elementos essenciais do ato de concessão:

I - O nome, o cargo, emprego ou função do proponente;

II - O nome, número da matrícula, nº do CPF, endereço, cargo ou função do beneficiário;

III - A descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - A indicação dos locais onde o serviço será realizado e trajeto da viagem;

V - O período provável do afastamento, anotando-se data e horário de saída, e data e horário de retorno ao município;

VI - A quantidade de diárias e a especificação:

a) D/E - Dentro do Estado;

b) F/E - Fora do Estado;

c) F/P: - Fora do País;

d) D/C: - Diária de Campo.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

- VII** - O meio de locomoção utilizado para o deslocamento;
- VIII** - A informação de adimplência e de disponibilidade orçamentária, atestada pela Contadoria Municipal;
- IX** - A informação de disponibilidade financeira e dos recursos que serão utilizados, atestada pela Assessoria de Finanças;
- X** - Autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

ARTIGO 6º - Serão restituídas pelo beneficiário, em cinco dias contados do retorno ao município, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo Único – Serão também restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, e no caso de adiamento da viagem, para data posterior, providenciar-se-á emenda ao memorando de diária, corrigindo-se os danos necessários.

ARTIGO 7º - Serão pagas diárias, nos mesmos valores concedidos aos servidores do quadro provimento efetivo, aos membros de Conselhos Municipais, quando se afastarem do município, para participação em cursos, simpósios, treinamentos e/ou a serviço do Conselho, autorizado pelo Secretário Municipal a que está vinculado o Conselho.

Parágrafo Único – As despesas de que trata este Artigo, correrão por conta de dotações orçamentárias, das Secretarias, a que o Conselho está vinculado.

ARTIGO 8º - A prestação de contas das diárias será efetuada pelo seu beneficiário e aprovada pelo Chefe do órgão respectivo, através de relatório de viagem circunstanciado, conforme modelo instituído pela Administração Municipal, no qual se informará o meio de transporte utilizado, com especificação do veículo quando este for de propriedade do Município.

§ 1º - Anexo ao relatório de que trata este artigo, o beneficiário de diárias comprovará a efetiva realização da viagem solicitada, mediante atendimento de pelo menos um dos seguintes itens:

- I** - Canhoto das passagens utilizadas na viagem;
- II** - Notas fiscais ou recibos de abastecimentos efetivados no percurso da viagem;
- III** – Recibos com CNPJ da empresa ou notas fiscais relativas às despesas com hospedagens e alimentação no período da viagem;
- IV** - Certificados/diplomas, comprovante de inscrição e/ou outros documentos comprobatórios da frequência em eventos no período da viagem solicitada.
- V** - As diárias de campo serão comprovadas mediante declaração do chefe imediato daquele que as receber.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

§ 2º - A manifestação favorável do Controle Interno do Município aposta no relatório de viagem é condição indispensável à aceitação pelo setor contábil, da prestação de contas dos valores liberados na forma do que dispõe esta Lei.

ARTIGO 9º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, a autoridade proponente, e o beneficiário das diárias, além de se tornarem solidários pela devolução imediata da importância recebida indevidamente.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes às devoluções serão objetos de desconto em folha de pagamento, que serão descontadas em parcelas mensais, não excedentes à décima parte da remuneração ou provento, podendo implicar em processo disciplinar para apuração das responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis.

ARTIGO 10 - Os valores das diárias, discriminados no Anexo Único, poderão ser atualizados anualmente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, observada a necessidade plenamente justificada.

ARTIGO 11 - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do orçamento anual vigente, devendo ser consignados nos orçamentos futuros.

ARTIGO 12 - Esta Norma regulamentares poderão ser editadas por Decreto, visando estabelecer os procedimentos internos administrativos, para a concessão de diárias no serviço público.

ARTIGO 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 732/2009, Lei Municipal nº 839/2010 e Lei Municipal nº 938/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 18 dias do mês de maio de 2021.

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

NP 0730/2021

RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA
Secretária Mun. de Governo e Articulação Institucional.



Estado de Mato Grosso

MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE

GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

GABINETE DO PREFEITO

Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

ANEXO ÚNICO

Beneficiários	ESPECIFICAÇÃO DE VALORES			
	Dentro do Estado (D/E)	Fora do Estado (F/E)	Fora do País (F/P)	Diária de Campo (D/C)
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 540,00	R\$ 860,00	R\$ 1.250,00	R\$ 40,00
Secretários Municipais e Cargos Equivalentes	R\$ 360,00	R\$ 450,00	R\$ 760,00	R\$ 40,00
Coordenadores, Assessores Municipais e Cargos Equivalentes	R\$ 280,00	R\$ 370,00	R\$ 660,00	R\$ 40,00
Chefes de Departamento	R\$ 270,00	R\$ 310,00	R\$ 650,00	R\$ 40,00
Chefes de Divisão	R\$ 240,00	R\$ 290,00	R\$ 480,00	R\$ 40,00
Outros Servidores	R\$ 230,00	R\$ 280,00	R\$ 390,00	R\$ 40,00

ÉRICO STEVAN GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL